Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Caraguatatuba DIRETORIA GERAL/CAMPUS CARAGUATATUBA

EDITAL № 1/2024 - DRG/CAR/IFSP, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL № 01/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

IFSP CAMPUS CARAGUATATUBA

EDITAL DE RECADASTRAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) PARA O 1º SEMESTRE DE 2024

A Direção Geral do Campus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, convoca os *estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2023* para o recadastramento no programa, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, complementados pela Instrução Normativa PRE/IFSP nº 01, de 5 de janeiro de 2016 e Ofício Circular nº 12/2022 - DAEST-RET/RET/IFSP, de 18 de novembro de 2022.

1. DO ATO DE RECADASTRAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- 1.1. Poderão solicitar o recadastramento os estudantes regularmente matriculados no IFSP Campus Caraguatatuba, em todas as modalidades de ensino, que já sejam beneficiários do Programa de Auxílio Permanência neste campus, desde que ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade social e tenham renda familiar per capita de até R\$ 2.118 (dois mil cento e dezoito reais), correspondente a 1,5 salário-mínimo.
- 1.2. Estudantes desligados do Programa de Auxílio Permanência no semestre anterior, conforme motivos listados no item 11.1 deste Edital, não poderão realizar o recadastramento referente a esse semestre, devendo aguardar o edital de novas inscrições.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições para o recadastramento para o 1º semestre de 2024 estarão abertas no SUAP das 0h00 do dia 08/01/2024 até as 23h59 do dia 26/01/2024.
- 2.2. A inscrição nos prazos previstos neste Edital com o envio correto da respectiva documentação, a manutenção dos critérios que inicialmente deram direito aos auxílios do Programa de Auxílio Permanência e a rematrícula são itens obrigatórios e indispensáveis para continuar recebendo os auxílios do Programa de Auxílio Permanência durante o 1º semestre de 2024.
- **2.3.** A inscrição no recadastramento do 1º semestre de 2024 será realizada <u>exclusivamente pela internet, por meio do SUAP</u>, sendo obrigatório, no ato da inscrição:
 - 2.3.1. Envio da documentação comprobatória atualizada de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou, no caso de menores, se tiverem renda, conforme previsto no item 3 deste Edital;
 - 2.3.2. Preenchimento da composição familiar atual sendo que, no caso de inclusão de novos membros no grupo familiar, deverá anexar a documentação dos mesmos no SUAP, conforme previsto no item 3.2. deste Edital;
 - 2.3.3. Realizar a rematrícula para o 1º semestre de 2024 dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do câmpus (08/01/2024 a 22/01/2024).
- **2.4.** A inscrição sem envio de documentos solicitados ou com documentos com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e o indeferimento da inscrição.
- 2.5. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de

computadores, falhas e comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP e das demais etapas online constantes no presente Edital.

2.6. A inscrição no recadastramento não garante o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

3. MODALIDADES DE AUXÍLIOS

3.1. Os estudantes poderão solicitar recadastramento nas seguintes modalidades de auxílio:

MODALIDADE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO	PARCELAS
Alimentação	Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação.	R\$ 200,00	Até 5 parcelas
Apoio Didático Pedagógico	Tem o objetivo de contribuir com o custeio da compra de materiais didático-pedagógicos necessários para o bom aproveitamento da estudante no curso.	R\$ 100,00	1 parcela
Apoio a Estudantes Pais e Mães (Creche)	Destinado aos estudantes pais e mães que necessitam de apoio com os cuidados de seus filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou filhos com deficiência (desde que comprovada por laudo ou documento similar, considerando a Lei nº 13.146/2015).	R\$180,00 Nos casos de mais de um filho, o auxílio será concedido referente a apenas um.	Até 5 parcelas O auxílio é cancelado quando o filho completa 12 anos.
Moradia	Tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para apoio no pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato e afins exclusivamente aos estudantes oriundos de outras localidades que vieram a residir no município de Caraguatatuba em razão do ingresso no IFSP, e que não residam com suas famílias. Atenção! O auxílio moradia não pode ser concedido a estudantes que residam com pai, mãe, cônjuge/companheiro, tio, tia, avô e avó.	R\$300,00	Até 6 parcelas

- **3.2.** Os auxílios visam contribuir com o custeio das despesas do estudante, portanto não necessariamente cobrirão o valor total das mesmas.
- **3.3.** Os estudantes poderão solicitar mais de uma modalidade de auxílio no mesmo edital, mas não necessariamente serão atendidos com todos os auxílios solicitados.
- **3.4.** O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do campus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

- **3.5.** Os estudantes matriculados no curso **PROEJA** poderão se inscrever, ficando apenas impedidos de receber o Auxílio Alimentação. A concessão dos demais auxílios dependerá da análise da documentação apresentada e da disponibilidade orçamentária do campus.
- **3.6.** O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos.
- **3.7.** No caso de requerimentos do Auxílio-Creche, poderão ser solicitados documentos complementares referentes à inclusão escolar ou rede de cuidados disponível para os filhos dentro da faixa etária prevista para este auxílio, inclusive mediante realização de entrevista social.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO NO RECADASTRAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2024

- **4.1.** A inscrição no recadastramento do 1º semestre de 2024 só é permitida para estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2023.
- **4.2.** Os estudantes deverão anexar, via SUAP, para TODOS os maiores de 18 anos e menores de 18 anos que possuam fonte de renda, cópia dos comprovantes de renda familiar, conforme quadro abaixo:

Para empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	1) Último holerite (novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. OBS: Não serão aceitos holerites de "adiantamento" ou "vale", é necessário apresentar o holerite do mês "cheio" para realização dos
Para Jovem Aprendiz	cálculos. Evitar holerites com 13º salário. 1) Último holerite (novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. OBS: Não serão aceitos holerites de "adiantamento" ou "vale", é necessário apresentar o holerite do mês "cheio" para realização dos
Funcionário ou Servidor Público	cálculos. Evitar holerites com 13º salário. 1) Último holerite (novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024). No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).
Para autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	1) Declaração de Renda (Anexo I) com data recente e renda atualizada; e 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no app ou site "CTPS Digital") OU b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.

	
Para maior de 18 anos desempregado e sem renda	1) Declaração de Renda (Anexo I) com data recente e renda atualizada; e 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no app ou site "CTPS Digital") OU b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco. 3) Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses: apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento; 4) Empresários que fecharam suas empresas: apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.
Empresários (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)	1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no <i>app</i> ou <i>site</i> "CTPS Digital") OU b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco. 2) Último comprovante de retirada do Pró Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) do ano-calendário mais recente.
Para aposentado	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Para pensionista (Pensão por Morte)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).

Para pensionista (Pensão Alimentícia)	1) Comprovante atualizado de pagamento (novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher o valor da mesma na Declaração de Renda (Anexo I).	
Para estagiário	1) Termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado OU holerite OU declaração da empresa constando o valor da remuneração (meses de referência novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024).	
Para pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).	
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc)	1) Anexar declaração do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.	
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de novembro/2023 ou dezembro/2023 ou janeiro/2024.	
Observação: Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambos os casos.		
Para este Edital, extrato ou saldo o renda.	le conta bancária não é aceito como comprovante de	

- **4.3.** No caso de <u>inclusão de novos membros no grupo familiar</u> (quem NÃO teve alteração não precisa anexar nada), o estudante também deverá anexar no SUAP os seus respectivos documentos de identificação, conforme tabela abaixo:
 - RG ou CNH;
 - CPF (não obrigatório para crianças de 12 anos ou menos);
 - No caso de menores de 18 anos, se não houver RG, pode ser apresentada a Certidão de Nascimento.
- **4.4.** No caso de <u>estudante que não recebia Auxílio-Moradia</u> no 2º semestre de 2023 e solicite inscrição no mesmo para o recadastramento do 1º semestre de 2024, deverão ser anexados os seguintes documentos (**quem já recebia NÃO precisa anexar nada**):

- a. Solicitação do Auxílio Moradia (Anexo II);
- b. Cópia do contrato de locação da residência em Caraguatatuba em nome do estudante ou do seu responsável legal (pai, mãe ou guardião/tutor). Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrante do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento no SUAP. No caso de inexistência de contrato de locação, poderá ser aceita Declaração de Aluguel (Anexo III), a qual deverá ser impressa, assinada e digitalizada para ser anexada com os demais documentos no momento da inscrição no SUAP;
- c. Comprovante de residência da família de origem de período imediatamente anterior à matrícula no atual curso em que está matriculado. Caso o comprovante de residência da família de origem não esteja no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo seu responsável legal se ele for menor de idade, conforme disposto na Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983.
- **4.5.** No caso de <u>estudante que não recebia Auxílio-Creche</u> no 2º semestre de 2023 e solicite inscrição no mesmo para o recadastramento do 1º semestre de 2024, deverão ser anexados os seguintes documentos (**quem já recebia NÃO precisa anexar nada**): RG ou Certidão de Nascimento dos filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou filhos com deficiência (desde que comprovada por laudo ou documento similar, considerando a Lei nº 13.146/2015).
- **4.6.** No caso de <u>estudante que deseje alterar a conta bancária de recebimento</u>, deverá ser anexado no SUAP, durante o prazo de inscrição, comprovante de conta bancária válido, como, por exemplo, foto legível da tela do aplicativo do banco, foto legível do cartão bancário (frente e verso) ou algum documento formal que contenha as informações da conta bancária, devendo obrigatoriamente conter:
 - a. nome do estudante como titular;
 - b. nome do banco;
 - c. número da agência;
 - d. número da conta corrente ou poupança;
 - e. número de operação (se houver).
- **4.7.** Os documentos enviados pelo SUAP devem ser digitalizados (fotografados ou escaneados) e salvos preferencialmente em formato PDF. Outros formatos como JPEG e PNG também são permitidos. Só serão aceitos documentos legíveis e que tenham tamanho menor que 5 MB.
- 4.8. Durante todo o período de inscrição, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no SUAP.

5. ENTREVISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- **5.1.** No decorrer e/ou após o processo de recadastramento os estudantes poderão ser convocados para participar de processos de entrevistas e complementação de documentação, com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica.
- **5.2.** A convocação para entrevistas é obrigatória e o não comparecimento sem justificativa plausível é motivo de indeferimento do requerimento.
- **5.3.** Na análise do requerimento, as informações prestadas na inscrição referentes à renda, situação de trabalho e grupo familiar poderão ser confrontadas com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas.

6. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise socioeconômica será realizada por assistente social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência de assistente social, outros profissionais inseridos na Coordenadoria Sociopedagógica poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda per capita para a concessão de auxílios financeiros.

- **6.2.** O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.
- **6.3.** A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:
 - a. renda per capita familiar;
 - b. acesso aos direitos sociais;
 - c. acesso aos meios culturais;
 - d. acesso aos serviços sociais básicos;
 - e. acesso aos meios materiais;
 - f. família dos estudantes;
 - g. pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
 - h. pobreza;
 - i. redes de apoio dos estudantes;
 - j. situações de violência;
 - k. trabalho e previdência social.
- **6.4.** A renda per capita será apurada da seguinte forma:
 - I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
 - II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput,pelo número de pessoas da família do estudante;
 - III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.
- **6.5.** Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
- **6.6.** Para requisitantes do Auxílio Moradia será considerada para fins de cálculo da renda per capita a família do domicílio de origem, nos casos em que se aplique.
- 6.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:
 - I. auxílios para alimentação e transporte;
 - II. diárias e reembolsos de despesas;
 - III. adiantamentos e antecipações;
 - IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - VI. rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.
- **6.8.** Cabe ao estudante a responsabilidade de comunicar a qualquer tempo à Coordenadoria Sociopedagógica alterações em sua situação socioeconômica no decorrer do ano letivo.

7. DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante poderá questionar formalmente o resultado por meio da

interposição de recurso, conforme prazos previstos no cronograma do item 9.1 do presente Edital.

- **7.2.** Para solicitar recurso referente ao resultado preliminar do recadastramento do 1º semestre de 2024, o estudante deverá acessar o SUAP *Menu Atividades Estudantis > Serviço Social > Inscrição > Recurso contra o Resultado Preliminar,* preencher o campo "*Descrição e Justificativa*" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.
- 7.3. Não caberá recurso referente ao resultado final.

8. DO RESULTADO FINAL

- **8.1.** O resultado final, assim como todas as publicações referentes ao presente Edital, serão disponibilizadas na página da Assistência Estudantil no site do IFSP Campus Caraguatatuba, no link: https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap.
- **8.2.** Terá o resultado final DEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição esteja regular, além de atender às disposições do presente Edital.
- **8.3.** Terá o resultado final INDEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição indique a conclusão do curso, cancelamento, trancamento e/ou transferência de instituição; e/ou que não atenda às disposições do presente Edital.
 - **8.3.1.** Não terão direito ao Programa de Auxílio Permanência estudantes vinculados ao IFSP como Matrícula Vínculo Institucional ou apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar para o 1º semestre de 2024.
 - **8.3.2.** Inscrições de estudantes com frequência inferior a 75% no 2º semestre de 2023 (ou no ano todo, no caso de cursos anuais), excluídas as "faltas justificadas" previstas na Organização Didática de referência do seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Resolução nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2015 e no Memorando Circular 006/2016 DPE/PRE, de 16 de março de 2016.
- **8.4.** O resultado final das inscrições do recadastramento para o 1º semestre de 2024 poderá ser revisto a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, a modalidade do auxílio concedido poderá ser alterada ou cancelada.

9. DO CRONOGRAMA PARA O RECADASTRAMENTO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

9.1. O cronograma para o recadastramento dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência referente ao 1º semestre de 2024 está descrito na tabela abaixo:

CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS DO PAP			
Recadastramento para o 1º Semestre de 2024			
Atividade	Responsável	Período	
Divulgação do edital de recadastramento dos auxílios do Programa Auxílio Permanência (PAP)	Campus	08/01/2024	
Rematrícula pelo SUAP	Estudante	08/01/2024 a 22/01/2024	
Inscrição no Recadastramento PAP	Estudante	08/01/2024 a 26/01/2024	

Análise das inscrições e documentos apresentados	Campus	29/01/2024 a 02/02/2024
Publicação do resultado preliminar	Campus	05/02/2024
Prazo para interposição de recurso	Estudante	06/02/2024 a 09/02/2024
Análise dos recursos	Campus	15/02/2024 a 16/02/2024
Publicação do resultado final	Campus	19/02/2024
Previsão de pagamento	Campus	Conforme disponibilização de Recurso Orçamentário

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 10.1. Os auxílios serão depositados em conta bancária exclusivamente em nome e CPF do estudante.
- **10.2**. O IFSP Campus Caraguatatuba não se responsabiliza pelo destino dos valores dos auxílios creditados na conta informada pelo estudante após o seu depósito.
- **10.3.** Os pagamentos dos auxílios dependem de disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para a Assistência Estudantil do IFSP Campus Caraguatatuba.
- **10.4.** Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.
- **10.5.** Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- **10.6.** No caso de publicação de outros editais do Programa de Auxílio Permanência no campus durante a vigência do presente edital e/ou insuficiência orçamentária, poderá haver reclassificação das inscrições deferidas e revisão dos auxílios contemplados, considerando todos os editais vigentes e a classificação por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- 10.7. A contemplação de Auxílio Alimentação é prioritária para os estudantes que não sejam atendidos com fornecimento de alimentação *in natura* (almoço e/ou janta) no campus, podendo ocorrer a concessão desse auxílio excepcionalmente nos seguintes casos:
 - a. Estudantes em situação de alta vulnerabilidade social, conforme avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica;
 - b. Quando houver disponibilidade orçamentária que permita a contemplação sem prejuízo dos demais estudantes inscritos.
- **10.8.** Aos estudantes que frequentam o IFSP 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis por semana será concedido o Auxílio-Alimentação proporcionalmente à sua frequência na instituição.

11. DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

- 11.1. Será desligado do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:
 - a. perder vínculo com o Campus Caraguatatuba, seja por diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
 - b. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;

- c. não solicitar o recadastramento, conforme previsto neste Edital;
- d. prestar informações inverídicas;
- e. entregar documentos falsos;
- f. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;
- g. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- h. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;
- i. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- j. tiver modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.
- **11.2.** O estudante contemplado com Auxílio-Alimentação que diminuir a quantidade de dias de frequência no campus, ao longo do semestre, em virtude do cancelamento de disciplinas, deverá ter o valor contemplado revisto, dentro do previsto no item 10.8 deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

- **12.1.** A vigência deste Edital será de fevereiro de 2024 a julho de 2024, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:
 - a. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (fevereiro a julho de 2024);
 - b. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2024);
 - c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (fevereiro de 2024);
 - d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2024).
- 12.2. As parcelas poderão ser pagas em caráter retroativo, conforme disponibilidade orçamentária.
- **12.3.** O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** É de responsabilidade do estudante a observância e o cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio do site do IFSP Campus Caraguatatuba, no endereço https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/csp#programa-de-auxilio-permanencia-pap.
- 13.2. Os estudantes deverão manter atualizados o telefone e e-mail cadastrados no SUAP.
- **13.3**. As dúvidas e informações acerca do presente edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico pae@ifspcaraguatatuba.edu.br.
- **13.4.** Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação ou informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento do Programa de Auxílio Permanência e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.
 - **13.4.1.** De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por desconto em parcela vindoura de auxílio do PAP a ser recebido.
 - **13.4.2.** São considerados pagamentos indevidos situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida (sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41/2015 e 42/2015), inclusive por erro de concessão.
- 13.5. A qualquer tempo, o Programa de Auxílio Permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

- **13.6.** A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em todas as suas etapas, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **13.7.** Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser encaminhadas para o e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br.
- **13.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados conjuntamente pela Direção Geral, Direção Adjunta Educacional e Coordenadoria Sociopedagógica do IFSP Campus Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 3 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente.

JULIANA BÁRBARA MORAES Diretora-Geral IFSP - *Campus* Caraguatatuba

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

(Trabalhador informal/Desempregado /Sem renda/Outras rendas)

Declaro para c	os devidos fins que eu,		
	, residente à		
CEP	, Bairro	, cidade	, estado
Quanto ao exe	ercício de atividade remunerada:		
() não exerço	atividade remunerada ou estou dese	empregado desde	(mês/ano)
	seguinte atividade remunerada inf tendo rendimento mensal aproximad		(especificar o tipo de trabalho
Quanto a apre	sentação da CTPS (Carteira de Trabal	ho e Previdência Social)	
() estou apres	entando cópia da CTPS para comprov	vação de que não estou reg	gistrado no momento.
() minha CTPs	S foi extraviada		
() nunca tive	CTPS		
() minha CTPS	S está retida (no INSS, na empresa, co	om advogado etc.)	
Quanto ao rec	ebimento de outros rendimentos/rer	ndas:	
() recebo pen	são alimentícia no valor de R\$		
() não recebo	pensão alimentícia.		
() recebo apos	sentadoria/pensão/BPC-LOAS do INSS	S no valor mensal de R\$	(apresentar extrato)
() não recebo	aposentadoria/pensão/BPC-LOAS do	INSS	
			até o mês/20, no valor de l
situação, envia	ando a documentação comprobatória	a para o email <u>pae@ifspcar</u>	s Caraguatatuba, qualquer alteração des raguatatuba.edu.br . Estou ciente de que, e igo Penal* e as demais cominações lega
	,de	de	·
(local) (dia) (m	iês) (ano)		
			Assinatura do declaran

(ou do Responsável Legal, no caso de declarante menor de 18 anos)

* Código Penal - Falsidade ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Em qual cidade você residiu no último semestre?	
2. Por quais motivos mudou para a cidade de Caraguatatu	- uba/SP e em que ano?
3. Com quem você mora na cidade de Caraguatatuba?	
) Sozinho ()Familiares ()Amigos () Outros:	
4. Atualmente, em Caraguatatuba você mora em:	
5. Caso já esteja em imóvel alugado, o "Contrato de Locaç	ção" está em nome de quem?
6. Qual sua relação de parentesco com esta pessoa (caso	não esteja em seu nome)?
OBRIGATÓRIA a entrega de cópia do "Contrato de Alugue nexistência de contrato) para concessão do auxílio.	el" ou "Declaração de Aluguel" (Anexo III, somente no caso de
,de	de
local) (dia) (mês) (ano)	
	Assinatura do (a) estudante
	Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

	, Nacionalidade
, Estado Civil	
esidente e domiciliado na rua:	
, n.º, Bairro	, Cidade
, Estado, Telefone:	•
	Nacionalidade
. Estado Civil	. CPF
nte e domiciliado na rua:	,
. n.º . Bairro	. Cidade
stado , Telefone	
, n.º,	Fata da
, CEP:_	, Estado
), a ser efetuado diretamente ente declaração, ciente de que a falsida	ao LOCADOR ou depósito em de das informações acima está
, de	de
cal) (dia) (mês) (ano)	de
	, n.º, Bairro, Estado Civil, Estado Civil, nte e domiciliado na rua: , n.º, Bairro, stado, Telefone, relefone, n.º, CEP:, rá validade de meses, iniciando no dia, do mês, somente para fins residenciais. O LOC), a ser efetuado diretamente ente declaração, ciente de que a falsidado Código Penal, como também implicado.

Observação: esta declaração de aluguel deverá ser impressa, assinada e digitalizada

Documento assinado eletronicamente por:

Juliana Barbara Moraes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 03/01/2024 09:44:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676129

Código de Autenticação: 7121210c89



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071